



Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 15/76

PROJETO DE LEI Nº 16/76

LEI Nº 1055

Dá nova redação aos artigos 273 e 274 da
LEI MUNICIPAL nº 586/66 - Código Tributá-
rio Municipal.

A Câmara Municipal de Palmital **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Os artigos 273 e 274 da Lei Municipal nº 586, de
31 de dezembro de 1966 - CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - passarão a
ter as seguintes redações:

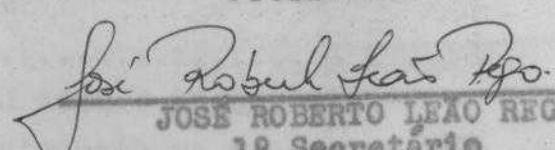
Artigo 273 - O custo das obras de Pavimentação que vierem a ser
executadas nos termos dos artigos anteriores, será dividida entre
os proprietários dos terrenos marginais às vias e logradouros ben-
ficiados.-


Artigo 274 - Caberá à Prefeitura a parte correspondente aos cruza-
mentos de vias urbanas e logradouros públicos.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1976.


DR. ELIO SIMIONATO
Presidente


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
1º Secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria

Promulgado pelo Executivo
em 19 maio 1976